



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária

**LEI N° 2.389,  
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Autoria: Executivo.**

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA  
RESOLUÇÃO N° 004/2020 DA ASSEMBLEIA  
GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL – SUL  
– CONSAÚDE.**

**WILSON ALMEIDA LIMA**, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2020, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 004, de 27 de agosto de 2020, da Assembleia Geral CONSAÚDE, que dispõe sobre a alteração do seu Protocolo de Intenções, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**WILSON ALMEIDA LIMA  
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária

**RESOLUÇÃO N° 004/2020 – PRES/CONSAÚDE  
DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

**Dispõe sobre a alteração do Protocolo de Intenções do Consaúde.**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE,** no uso de suas atribuições estatutárias que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Protocolo de Intenções do Consaúde, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos do CONSAÚDE aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 19 do Protocolo de Intenção do Consaúde, passa a vigorar com seguinte redação:

“ARTIGO 19º .....

II – o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez para o mandato subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição;

Art. 2º - O art. 21 do Protocolo de Intenção do Consaúde, passa a vigorar com seguinte redação:

“ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CONSAÚDE, responsável por exercer o controle da atividade patrimonial e financeira, e será constituído de (03) três membros titulares e seus respectivos suplentes com mandado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, competindo-lhes.”

Art. 3º - O art. 22 do Protocolo de Intenção do Consaúde, passa a vigorar com seguinte redação:

“ARTIGO 22º .....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PARÁGRAFO TERCEIRO – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.”

Art. 4º - O Anexo VIII do Protocolo de Intenção do Consaúde, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 50 .....

§ 3º - Fica estabelecido o dia 1º fevereiro de cada ano para a vigência da revisão geral anual do vencimento dos Servidores Públicos do CONSAÚDE, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.”

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pariquera-Açu (SP), de 27 de agosto de 2020

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Presidente do CONSAÚDE  
Prefeito Municipal de Itanhaém